

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

BRUNA VIEIRA CONCHADO

**O ESG COMO ALIADO DA CONSTITUIÇÃO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

São Paulo

2021

BRUNA VIEIRA CONCHADO

**O ESG COMO ALIADO DA CONSTITUIÇÃO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do título de Bacharel
no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Orientador: Professor Roberto Mac Cracken

São Paulo

2021

BRUNA VIEIRA CONCHADO

**O ESG COMO ALIADO DA CONSTITUIÇÃO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do título de Bacharel
no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Roberto Mac Cracken (Orientador)
Universidade Presbiteriana Mackenzie

(*)
Universidade Presbiteriana Mackenzie

(*)
Universidade Presbiteriana Mackenzie

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Margareth e Bautista, por terem me proporcionado não só a oportunidade de estudar na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, mas também por serem os principais encorajadores (e financiadores) de todo o meu crescimento pessoal e profissional, nunca medindo esforços para me proporcionarem com muito além do essencial e necessário para que eu pudesse trilhar meu caminho. Espero um dia poder retribuir toda a confiança e suporte que vocês me depositaram desde meu primeiro dia de vida.

À minha irmã, com quem dividi a vida e que sempre foi um ponto de apoio para mim.

Aos amigos que fiz durante a graduação, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, quanto nos lugares em que trabalhei, em especial à Beatriz Cury, Bruno Cavalcanti, Carlos Dainez, Carolina Vicentini, Caroline Sampaio, Diego Lapchik, Isabella Jordão, João Teixeira, Juliana Afonso, Larissa Barsotti, Patrícia Manta, Raquel Ballio, Valentina Mieli e Vitória Mesquita, que tornaram toda a experiência mais agradável e leve.

E finalmente, agradeço ao meu namorado, Gabriel Medeiros, por ser meu maior admirador, amigo e parceiro. Qualquer curso, trabalho ou experiência na minha vida não faria sentido sem você ao meu lado.

O ESG COMO ALIADO DA CONSTITUIÇÃO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Bruna Vieira Conchado

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar de que forma o ESG (*Environmental, Social and Governance*, em inglês) contribui para garantir a aplicação dos Direitos Fundamentais no Brasil, especialmente no âmbito socioambiental. Num primeiro momento, é abordada a importância do ESG para as empresas e o Mercado Financeiro, e de que forma o mundo corporativo está se adaptando à nova realidade. Ao longo do artigo, é explorado o motivo pelo qual apesar de possuir uma legislação ampla, não conseguimos conferir eficácia ao que a Constituição Federal do Brasil prega com relação à equidade de gênero e a preservação do meio ambiente e por quê desde o surgimento do ESG e nos últimos anos, com a intensificação do tema, podemos perceber uma grande evolução nas duas esferas, o que sugere que o ESG pode ser um aliado da Lei, na prática.

Palavras-chave: ESG. Direitos fundamentais. Questões socioambientais.

ABSTRACT: This article aims to analyze how the ESG (Environmental, Social and Governance) contributes to ensure the application of Fundamental Rights in Brazil, especially in the socio-environmental sphere. At first, the importance of ESG for companies and the Financial Market is addressed and how the corporate world is adapting to the new reality. Throughout the article, we explore why, despite having a broad legislation, we have not been able to give effectiveness to what the Federal Constitution of Brazil preaches in relation to gender equity and the preservation of the environment and why since the emergence of the ESG and in recent years, with the intensification of the theme, we can perceive a great evolution in both spheres, which suggests that the ESG may be an ally of the Law in practice.

Key words: ESG. Fundamental rights. Socio-environmental issues.

SUMÁRIO: 1. Introdução e conceito. 2. Por que as empresas estão assumindo tais compromissos. 3. A evolução do ESG no Brasil. 4. O conceito de Direitos Fundamentais. 4.1. O meio ambiente como um direito fundamental. 4.2. Breve evolução histórica do Direito Ambiental. 4.3. A igualdade de gênero como um direito fundamental. 4.4. Breve evolução histórica do direito das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro. 5. O ESG frente à legislação brasileira. 6. Perspectivas para o Brasil. 7. Conclusão. Referências bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO E CONCEITO

A sigla ESG advém do termo em inglês *Environmental, Social and Governance*, (ambiental, social e governança, em português) e é utilizada para medir o quanto uma empresa está comprometida em ter uma operação mais sustentável em termos ambientais, sociais e de governança¹.

O termo foi utilizado pela primeira vez em 2004, quando o Banco Mundial, em parceria com o Pacto Global da ONU (Organização das Nações Unidas) reuniu 20 instituições financeiras de 9 países, num evento chamado *Who Cares Wins* (“Ganha quem se importa”, em português), com o objetivo de desenvolver diretrizes e recomendações sobre como incluir questões ambientais, sociais e de governança na gestão de ativos, serviços de corretagem de títulos e pesquisas relacionadas ao tema².

Em linhas gerais, a letra “E” da sigla se refere às práticas de uma empresa em relação à preservação do meio-ambiente e sua atuação sobre temas como, por exemplo, aquecimento global e emissão de carbono, poluição, desmatamento e escassez de água.

Com relação aos fatores sociais, representada pela letra “S”, podemos citar a preocupação com políticas e relações de trabalho, inclusão e diversidade, engajamento dos funcionários, direitos humanos, privacidade, satisfação do cliente, proteção de dados e promoção de atividades beneficentes.

E em fatores de governança (letra “G” da sigla), a independência do conselho, política de remuneração da alta administração, diversidade na composição do conselho de administração, estrutura dos comitês de auditoria e fiscal, ética e transparência.³

¹ FUNCIONAL. Mas afinal, o que é ESG? Disponível em: <https://funcionalconsultoria.com.br/post/mas-afinal-o-que-e-esg#:~:text=Environmental%2C%20Social%20and%20Corporate%20Governance,promovem%20no%20meio%20ambiente%2C%20na>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

² FUNCIONAL. Entenda o significado da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança) e saiba como inserir esses princípios no dia a dia de sua empresa. Mas afinal, o que é ESG? Disponível em: <https://funcionalconsultoria.com.br/post/mas-afinal-o-que-e-esg#:~:text=Environmental%2C%20Social%20and%20Corporate%20Governance,promovem%20no%20meio%20ambiente%2C%20na>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

³ XPI. ESG de A a Z: Tudo o que você precisa saber sobre o tema. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/esg/esg-de-a-a-z-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-tema>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

No Brasil, o tema ESG ganhou força nas empresas após tragédias ambientais como a de Brumadinho, em Minas Gerais, o derramamento de óleo nas praias do Nordeste e principalmente, com a pandemia da Covid-19 que assolou o planeta no início de 2020⁴.

Trazendo o conceito ESG ao Mercado Financeiro, podemos dizer que os investimentos ESG são aqueles que aportam os seus recursos em investimentos com foco socioambiental. De acordo com Jean Case, presidente da Nat Geo, em painel da Expert ESG, promovido pela XP Investimentos, o movimento significa aplicar o dinheiro de maneira responsável, indo além da rentabilidade⁵.

Uma grande ferramenta utilizada para comparar a performance das empresas listadas na B3 sob o aspecto da sustentabilidade corporativa é Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), divulgado pela B3, a Bolsa de Valores do Brasil, cujo objetivo é apoiar os investidores na tomada de decisão de investimento e induzir as empresas a adotarem as melhores práticas de sustentabilidade, uma vez que as práticas ESG contribuem para a perenidade dos negócios.⁶

2 POR QUE AS EMPRESAS ESTÃO ASSUMINDO TAIS COMPROMISSOS

Em seu artigo sobre Inovação e Sustentabilidade, Barbieri et al. (2010, p. 147), relata que “o movimento pelo desenvolvimento sustentável parece ser um dos movimentos sociais mais importantes deste início de século e milênio”.⁷

O consumo exagerado, incentivado pelo espírito consumista entranhado pelo regime capitalista enraizado no seio da sociedade, têm gerado consequências irreversíveis ao meio ambiente. Para sustentar esse ritmo tão acelerado de consumo, no decorrer dos últimos anos, a natureza vem sendo sacrificada a fim de atender essa demanda. Em nome do “progresso e da economia”, o homem sempre buscou e sempre buscará nela meios para satisfazer suas vontades essenciais.

⁴ ESTADÃO. Após tragédia, Vale reforça pauta voltada para a sustentabilidade. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,apos-tragedias-vale-reforca-pauta-esg,70003471283>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁵ Tradução livre de “ESG x investimento de impacto: Presidente da Nat Geo explica as diferenças” Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=HPCGuI_eBn8. Acesso em 17 de abril de 2021.

⁶ B3. Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3). Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm#:~:text=O%20ISE%20C3%A9%20uma%20ferramenta,justi%C3%A7a%20social%20e%20governan%C3%A7a%20corporativa. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁷ BARBIERI, José Carlos; VASCONCELOS, Isabella; ANDREASSI, Tales; VASCONDELOS, Flávio. **Inovação e sustentabilidade:** novos modelos e proposições. Disponível em: https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/10.1590_s0034-75902010000200002.pdf. Acesso em 14 de abril de 2021.

A cada dia, os problemas resultantes da degradação ambiental se multiplicam e se acumulam.

Estas percepções resultaram em uma crescente preocupação da população em assuntos relacionados à preservação ambiental e seus benefícios, ampliando assim, o debate em torno do desenvolvimento sustentável.

A última pesquisa Future Consumer Index (FCI) realizada pela Ernest Young em março de 2021 aponta que a pandemia intensificou a preocupação da população em consumir produtos socialmente e ambientalmente sustentáveis⁸. Entre os entrevistados, 49% vão priorizar o meio ambiente e as mudanças climáticas na forma de viver e nos produtos que compram. Quanto à sustentabilidade, 26% a terá como o critério de compra mais importante nos próximos três anos. Já em relação ao impacto social, 56% dos entrevistados afirmam ter mais propensão para adquirir produtos de empresas com garantido impacto positivo na sociedade e 38% desses consumidores diz ter mais propensão para comprar de empresas com uma proposta de valor capaz de gerar benefícios à sociedade – ainda que os produtos sejam mais caros.

A geração Y (ou “Millennials”), que compreende pessoas nascidas entre 1980 e 1995⁹, é a primeira a ter uma maior consciência do impacto do consumo individual no meio ambiente. Por isso, consomem menos, pesquisam antes e compram apenas o que acreditam valer à pena. Esses hábitos, são influenciados principalmente pela maneira como os Millennials encaram a vida. Essa geração é muito otimista e desapegada, não possui fortes laços com as empresas em que trabalham e nem com marcas. Os Millennials acreditam que a vida e o trabalho devem ter significado. Não sonham com a casa própria e não desejam ficar no mesmo emprego por décadas.

No que se refere à igualdade de gênero, a mentalidade também tem evoluído. Durante várias gerações, a mulher esteve em um estado de dormência, aceitando uma espécie de dependência e subordinação com relação aos homens. A sua luta, inicialmente, foi esparsa, começando por pequenas revoltas a fim de expressar sua opinião sobre a situação e luta por seus direitos. Mas na sociedade atual, a mulher moderna possui plena consciência do seu

⁸ EY. The CEO Imperative: Accelerate to get ahead of the changing consumer. Disponível em: https://www.ey.com/en_gl/consumer-products-retail/accelerate-to-get-ahead-of-the-changing-consumer. Acesso em 2 de abril de 2021.

⁹ CARVALHO, Nathália. **Millennials**: quem são e o que anseiam os jovens da geração Y. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4865/1/Monografia%20-%20Nathalia%20Carvalho.pdf>. Acesso em 30 de março de 2021.

potencial e seus direitos e passa a demonstrar grande interesse pela valorização e melhoria de seus direitos como cidadã, mãe e trabalhadora.¹⁰

Os tempos mudaram e diante da consciência da população, que evoluiu de forma geral, tanto com relação aos aspectos sociais, quanto com relação ao meio ambiente, não há mais espaço para empresas que não se adaptaram à nova realidade.

Tais conceitos vão de encontro ao que prega o ESG.

Durante as décadas 50 e 60, havia pouco ou nenhum entendimento das empresas acerca dos seus impactos socioambientais e o tema não era um assunto muito discutido nos meios políticos e acadêmicos.

Nos anos 70, com o endurecimento das regulamentações acerca dos assuntos ambientais, as empresas começaram a se opor a tais regulamentações, por entender que estes limitavam seu crescimento, mas com o objetivo de manter a licença legal para manter suas atividades, buscavam se adequar.

Dez anos depois, durante a década de 1980, as empresas líderes começavam a ser beneficiadas em ir além da legislação.

Apenas nos anos 90, começaram a surgir os primeiros indicadores de sustentabilidade e o “*business case*” começa a ser entendido pelas empresas líderes.

Do início do século XXI em diante, o conceito de sustentabilidade se consolidou como abordagem de gestão.¹¹

A sustentabilidade ambiental e social agora é essencial tanto para um negócio quanto para grandes economias mundiais. As mudanças climáticas são grandes fertilizantes dessa agenda e colocaram embaixo boas práticas a serem adotadas pelos mais diversos agentes.

Segundo a empresa de consultoria McKinsey Global Institute, 83% dos líderes executivos e profissionais de investimento do mundo afirmam que esperam que os programas ESG contribuam com mais valor para os acionistas.¹²

A ideia de que uma empresa deve gerar valor para a sociedade como um todo e não apenas para si vem ganhando contornos de urgências nos últimos anos.

¹⁰ BARRETO, Gabriella. **A evolução histórica do Direito das mulheres**. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>. Acesso em 30 de abril de 2021.

¹¹ B3. Novo Valor – Sustentabilidade nas Empresas. Disponível em: <http://www.b3.com.br/data/files/1A/D7/91/AF/132F561060F89E56AC094EA8/Guia-para-empresas-listadas.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2021.

¹² FIORINI, Reinaldo; ASSIS, Vicente. O ESG chegou na sala do CEO. Disponível em: <https://www.mckinsey.com.br/our-insights/o-esg-chegou-na-sala-do-ceo#>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

Com o impacto ambiental e social de toda a cadeia do produto, governos têm incorporado essa agenda nas regulamentações que determinam os limites para a atuação das empresas e mercados financeiros têm recompensado estratégias bem-sucedidas de ESG.

A entrada de investidores mais jovens na Bolsa (entre 25 e 39 anos), também contribuiu para que a pauta ganhasse relevância, já que, conforme já mencionado, esse público costuma ter maior engajamento com investimentos sustentáveis.¹³

Em adição, de acordo com o relatório da MSCI, o interesse por investimento sustentável entre os investidores em geral aumentou de 71% em 2015 para 85% em 2019¹⁴. No caso da geração Y, o interesse saltou de 84% para 95% no mesmo período. Além disso, segundo o Morgan Stanley, pessoas com menos de 35 anos tem probabilidade duas vezes maior de vender papéis se perceberem que o comportamento da empresa emissora é social ou ambientalmente inapropriado.¹⁵

O ESG possui impacto direto no valor agregado a uma empresa na bolsa. Isso vem acontecendo porque os investidores têm tido esses critérios como principais guias; ele se sente mais seguro e a organização tem um valuation maior quando ela está exposta a menos risco, sejam eles regulatórios ou ambientais. Isso se reflete a longo prazo.

Esse comportamento é bem racional, pois, de acordo com uma pesquisa feita pelo Instituto CFA, cálculos apontam que, provavelmente, até 2022, a sustentabilidade e a preocupação social serão tão importantes quanto a solidez da empresa em questões de governança¹⁶. Sendo assim, há a expectativa que, em um futuro próximo, as empresas que não estão dentro dos critérios ESG e não dão índices de que estão buscando essa adaptação, vão perder valor. Isso significa prejuízo para os investidores e têm sido um negócio bastante arriscado.

Portanto, podemos perceber, que mesmo uma empresa que não age, inicialmente, se preocupando com o meio ambiente e a sociedade, a longo prazo terá que se adaptar a esses novos critérios, senão pode até ir à falência.

¹³ VALOR INVESTE. Jovens de 16 a 25 anos já passam de 10% na bolsa; veja quem são eles. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/bolsas-e-indices/noticia/2019/12/06/jovens-de-16-a-25-anos-ja-passam-de-10percent-na-bolsa-veja-quem-sao-eles.ghtml>. Acesso em 04 de maio de 2021.

¹⁴ MSCI. Swipe to invest: the story behind millennials and ESG investing. Disponível em: <https://www.msci.com/documents/10199/07e7a7d3-59c3-4d0b-b0b5-029e8fd3974b>. Acesso em 15 abril 2021.

¹⁵ CHOI, Aldrey. Why millennials investors are different. Disponível em: <https://www.morganstanley.com/access/why-millennial-investors-are-different>. Acesso em 15 abril 2021.

¹⁶ CFA Institute. Future of sustainability in investment management: from ideas to reality. Disponível em: <https://www.cfainstitute.org/-/media/documents/survey/future-of-sustainability.ashx>. Acesso em 11 de abril de 2021.

A pressão para essa mudança está de todos os lados e já é impossível para uma empresa se manter no mercado sem o apoio de investidores e sem mercado consumidor.

3 A EVOLUÇÃO DO ESG NO BRASIL

Até 2019, pouco se falava sobre ESG e as discussões sobre a terminologia em ambiente digital brasileiro ainda eram restritas. 2020 trouxe a discussão sobre ESG em ambiente digital para um novo patamar¹⁷.

De acordo com Fabio Alperowitch, sócio da gestora Fama Investimentos, a primeira do país a adotar ESG em análise de ativos, o Brasil, que sempre ignorou as questões socioambientais em larga escala e sempre deixou o debate de direitos humanos e meio ambiente em segundo plano, viu a necessidade de se adequar, ante a um “tsunami gigantesco ESG” mundo afora, mesmo que por razões comerciais.¹⁸

Nesse mesmo sentido, um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgado em julho de 2020 mostra que a maioria das empresas brasileiras que investem em sustentabilidade estão apenas pensando em obter uma imagem institucional melhor.¹⁹

Segundo o estudo, 59,4% das organizações deram essa justificativa, enquanto 54,3% afirmaram que investem com o objetivo de se adequar aos códigos ambientais. O estudo mostra também que as empresas brasileiras ainda não entenderam a relevância de ser sustentável e responsável socialmente.²⁰

Dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), sugerem que em 2020 o patrimônio líquido dos fundos de ações de Sustentabilidade/Governança cresceu 45,9%, somando R\$ 817,9 milhões em dezembro. Já em

¹⁷ B3. A evolução do ESG no Brasil. Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F150560%2F1619627473Estudo_A_Evoluo_do_ESG_no_Brasil.pdf. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

¹⁸ VALOR INVESTE. ESG: onda passageira ou ‘novo normal’ dos investimentos? Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2020/07/14/esg-onda-passageira-ou-novo-normal-dos-investimentos.ghtml>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

¹⁹ G1. Maioria das empresas que investem em sustentabilidade buscam melhoria da imagem, diz IBGE. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/03/maioria-das-empresas-que-investem-em-sustentabilidade-buscam-melhoria-da-imagem-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

²⁰ Idem.

janeiro, esse número chegou a R\$ 1,1 bilhão — valor ainda pequeno em uma indústria que acumula R\$ 6 trilhões de patrimônio líquido.²¹

“Cada vez mais o investimento responsável não tem a ver com sacrificar seu desempenho de investimento: é um fato que vem se tornando cada vez mais reconhecido e aceito no meio financeiro. Então para mim o investimento responsável não é mais uma coisa que é legal ter, mas se tornou algo que é necessário”, comentou Fiona Reynolds, CEO do Principles for Responsible Investment – PRI, durante evento realizado em março pela XP (Talk “ESG: do que estamos falando?”).²²

Segundo Mariana Oiticica, sócia do BTG Pactual e corresponsável pela área de Investimento de Impacto e ESG, comparado à Europa e aos Estados Unidos, a velocidade em que o mercado crescerá no quesito ESG será muito maior. Isso porque, nesses países, nos EUA a expansão ocorreu devido a estímulos através de movimentos regulatórios. Aqui vamos crescer pela necessidade.²³

A lentidão das empresas no Brasil pode ser vista como um atraso, mas também é uma oportunidade. Aquelas que se adequarem mais rápido e deixarem isso claro para a sociedade e, principalmente, para os seus clientes podem se destacar da concorrência e crescerem ainda mais.

4 O CONCEITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Nas palavras de Luigi Ferrajoli:

(...) São ‘direitos fundamentais’ todos aqueles direitos subjetivos que correspondem universalmente a “todos” os seres humanos enquanto dotados do status de pessoas, cidadãos ou pessoas com capacidade de agir; entendido por ‘direito subjetivo’ qualquer expectativa positiva (de prestações) ou negativa (de não sofrer lesões) ligada a um indivíduo por uma norma jurídica; e por ‘status’ a condição de um sujeito, prevista também por uma norma jurídica positiva, como pressuposto de sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/ou autor dos atos que são exercício destas.²⁴

²¹ ANBIMA. Relatório semanal ANBIMA: fundos têm captação líquida positiva de R\$ 470,4 milhões até 7 de maio. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/imprensa/relatorio-semanal-anbima-fundos-tem-captacao-liquida-positiva-de-r-470-4-milhoes-ate-7-de-maio.htm. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

²² Transcrição livre do Talk “ESG: do que estamos falando. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hJuOZ18W1cc>. Acesso em 01 junho 2021.

²³ MAGALHÃES, Niviane. Preocupação com causas ambientais e sociais nas empresas aumenta o volume de 'emissões verdes'. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/governanca,preocupacao-com-causas-ambientais-e-sociais-nas-empresas-aumenta-o-volume-de-emissoes-verdes,70003702198>. Acesso em 23 de março de 2021.

²⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Tradução para o espanhol: Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madri: Editorial Trotta, 2004. p.37, tradução livre para o português. Na edição espanhola: “[...] son ‘derechos fundamentales’ todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a

No mesmo sentido, Dirley da Cunha Júnior, destaca:

São todas aquelas posições jurídicas favoráveis às pessoas que explicitam, direta ou indiretamente, o princípio da dignidade humana, que se encontram reconhecidas no teto da Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, por seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas, pela própria Constituição, aos direitos que esta formalmente reconhece, embora dela não façam parte (fundamentalidade material).²⁵

Numa perspectiva histórico-evolutiva²⁶, os direitos fundamentais são classificados tradicionalmente em três gerações ou “dimensões” (VASAK, 1979).

Na primeira geração, incluem-se direitos de liberdade do indivíduo frente ao Estado, como os direitos civis e políticos.

Na segunda geração, apresentam-se direitos de igualdade, como os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como direitos coletivos ou de coletividades.

Na terceira geração, exsurtem os direitos de fraternidade ou solidariedade, como o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural, à comunicação. Há quem identifique ainda uma quarta e quinta gerações de direitos fundamentais, sendo a quarta geração representada pelos direitos à democracia, à informação e ao pluralismo político, resultado da globalização dos direitos fundamentais, e a quinta representada pelo direito à paz²⁷.

Em síntese conclusiva, nas palavras do Ministro Celso de Mello:

Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma

‘todos’ los seres humanos en cuanto dotados del status de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; entendiendo por ‘derecho subjetivo’ cualquier expectativa positiva (de prestaciones) o negativa (de no sufrir lesiones) adscrita a un sujeto por una norma jurídica; y por ‘status’ la condición de un sujeto, prevista asimismo por una norma jurídica positiva, como presupuesto de su idoneidad para ser titular de situaciones jurídicas y/o autor de los actos que son ejercicio de éstas’.

²⁵ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 573.

²⁶ Forma de interpretação do Direito, na qual modalidade o intérprete busca descobrir a vontade atual da lei e não a vontade pretérita do legislador, vontade que deve sempre corresponder às necessidades e condições sociais.

²⁷ JÚNIOR, José. **Gerações ou dimensões dos Direitos Fundamentais?** Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>. Acesso em 01 de março de 2021.

essencial inexauribilidade. (MS 22.164, rel. min. Celso de Mello, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995.)²⁸

Ainda, introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, os direitos de quarta geração compreendem os direitos à democracia, informação e pluralismo.²⁹

4.1 O meio ambiente como um direito fundamental

O caput do artigo 225 da Constituição da República impõe a conclusão de que o direito ao meio ambiente é um dos direitos humanos fundamentais. Assim o é por ser o meio ambiente considerado um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Isto faz com que o meio ambiente e os bens ambientais integrem-se à categoria jurídica da *res commune omnium*, sendo considerados, pois, como interesses comuns. Dispõe também que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações³⁰.

O bem ambiental de natureza jurídica própria possui uma finalidade pública que o distingue dos demais bens jurídicos. Ele deve assegurar a sadia qualidade de vida, garantindo dessa forma a vida com dignidade, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III da CF/88).

No mesmo sentido, Sirvinskas aduz que:

Meio ambiente e qualidade de vida fundem-se no direito à vida, transformando-se num direito fundamental. Por isso que a maioria das Constituições passou a protegê-la mais intensamente como a garantia da coletividade.³¹

Por fim, importante ressaltar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi consagrado constitucionalmente como direito fundamental de tríplice dimensão: individual, social e intergeracional.

²⁸ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, j. 23-3-2010, dec. monocrática, DJE de 7-4-2010.

²⁹ NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

³⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 12 de maio de 2021.

³¹ SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 4 ed.rev.atual.e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

Individual porque, enquanto pressuposto da sadia qualidade de vida, interessa a cada pessoa, considerada na sua individualidade como detentora do direito fundamental à vida sadia.

Social porque, como bem de uso comum do povo (portanto, difuso), o meio ambiente ecologicamente equilibrado integra o patrimônio coletivo. Não é possível, em nome deste direito, apropriar-se individualmente de parcelas do meio ambiente para consumo privado, pois a realização individual deste direito fundamental está intrinsecamente ligada à sua realização social.³²

Segundo Paulo Affonso Leme Machado (2002, p. 46)³³: “Os bens que integram o meio ambiente planetário, como a água, o ar e o solo, devem satisfazer as necessidades comuns de todos os habitantes da Terra”.

E intergeracional porque a geração presente, historicamente situada no mundo contemporâneo, deve defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações.

4.2 Breve evolução histórica do Direito Ambiental

A questão do Meio Ambiente passou a ser tratada com mais atenção a partir do momento em que a produção industrial em larga escala passou a agredir o meio ambiente, através dos resíduos lançados, e também pelos acidentes ambientais decorrentes da evolução das técnicas de produção. Dessa maneira, ficou claro que a legislação precisaria se modernizar, a fim de que a proteção dos recursos naturais fosse garantida, como forma de deixar para as gerações futuras condições de também poder se beneficiar dos recursos naturais.

O passo inicial para esta institucionalização se deu em 1968 com a convocação por parte da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas da primeira conferência mundial sobre o ambiente que se realizaria em Estocolmo no ano de 1972. Desta conferência resultou a Declaração de Estocolmo³⁴, como ficou conhecida, que era composta por um preâmbulo e vinte e seis princípios reguladores dos fundamentos de toda a ação ambiental no mundo.

Exatos vinte anos após a conferência de Estocolmo, a primeira a tratar do Meio Ambiente, foi realizada aquela que ficou conhecida como ECO 92³⁵, realizada no Rio de Janeiro

³² BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 483.

³³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

³⁴ USP. Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano - 1972 Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

³⁵ NOVAES, Washington. Eco-92: avanços e interrogações. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a05.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2021.

e da qual resultou, além da Declaração sobre o Ambiente e o Desenvolvimento de alcance geral, a chamada Agenda 21 que traz consigo um programa de 115 ações concretas a serem desenvolvidas além dos tratados internacionais sobre a Biodiversidade.

Mas foi apenas em 1988, na Carta Magna, que o texto constitucional elevou o tema de modo a irradiar seus princípios e regras a todo o sistema legal.

Nesse sentido, Paulo Affonso Leme Machado ensina que:

(...) a Constituição de 1988 pela primeira vez no Brasil insere o tema "meio ambiente em sua concepção unitária" lecionando que a mesma "(...) garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida."³⁶

Outro grande marco é a edição da Lei de Crimes Ambientais ou Lei nº 9.605/98³⁷, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Essa Lei regulamentou instrumentos importantes da legislação ambiental como a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica e a responsabilização penal da pessoa jurídica.

Analogamente Antunes, (2014, p. 3) discorre sobre o conceito e o crescimento do Direito Ambiental no âmbito jurídico:

O Direito Ambiental é um dos mais recentes ramos do Direito e, com toda certeza, é um dos que têm sofrido as mais relevantes modificações, crescendo de importância na ordem jurídica internacional e nacional. Como em toda novidade, existem incompreensões e incongruências sobre o papel que ele deve desempenhar na sociedade, na economia e na vida em geral. A sua implementação não se faz sem dificuldades das mais variadas origens, indo desde as conceituais até as operacionais. Contudo, uma verdade pode ser proclamada: a preocupação do Direito com o meio ambiente é irreversível.³⁸

4.3 A igualdade de gênero como um direito fundamental

A igualdade entre homens e mulheres também é uma medida parâmetro de sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988, inovou ao inaugurar seu Texto trazendo os direitos fundamentais, e já em seu artigo 5º, inciso I, estabelece expressamente a igualdade entre homens e mulheres em geral:

³⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 9. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis 9.966, 9.974, 9.984 e 9.985 de 2.000, 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

³⁷ BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

³⁸ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 'I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.³⁹

Mas nem sempre foi assim. Durante séculos, as legislações descartaram a figura feminina, englobando-a como objeto masculino e a mercê de suas famílias. Tal atitude machista acabou-se por criar uma sociedade que excluiu definitivamente a mulher dos poderes hierárquicos e do poder de decisão.

Apesar do papel de coadjuvante imposto pelo ser masculino, a mulher conseguiu ir além das fronteiras e ultrapassar todas as barreiras imposta a elas pelo gênero oposto, e, conseguiu grandes vitórias em seu empoderamento.

4.4 Breve evolução histórica do direito das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro

Na Constituição de 1824⁴⁰ sequer se cogitava a participação da mulher na sociedade, de forma que a única referência era especificamente da família real. Na Constituição da República (1889) somente era citada quando se referia à filiação ilegítima, o que evidencia a (des)importância da figura feminina.

Já no início do Século XIX mulheres começaram a se organizar para exigir espaço na área da educação e do trabalho. Em 1898, Myrtes de Campos se torna a primeira advogada do país⁴¹. Enquanto isso, muitas mulheres trabalhavam em condições desumanas, o que reforçou mobilização por condições dignas de trabalho e de segurança.

Durante o século XX, houve o aumento significativo da participação da mulher no mercado de trabalho, isso se deu devido ao grande crescimento da indústria, propiciando cenário para inserção feminina⁴².

³⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁴⁰ BRASIL. Constituição 1924. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acessado em 11 de maio de 2021.

⁴¹ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. “Myrthes Gomes de Campos: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil”. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos#:~:text=Entre%20elas%2C%20encontramos%20Myrthes%20Gomes,Pal%C3%A1cio%2C%20de%201926%20at%C3%A9%201946>. Acesso em 15 de maio de 2021.

⁴² LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado. História da opressão das mulheres pelos homens**, 1ª edição, São Paulo – SP, Editora Cultrix, 2019, P. 49.

Uma das maiores conquistas femininas veio a ocorrer somente em 1932. O tão esperado direito ao voto foi consagrado por meio do Código Eleitoral (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932⁴³). Após a expansão do movimento sufragista, iniciado nos Estados Unidos, e mais de anos de luta no Brasil⁴⁴, o Código Eleitoral previu, pela primeira vez, a possibilidade do voto feminino.

Após mais de cem anos de constitucionalismo homem e mulher são colocados em pé de igualdade na definição de cidadania no texto constitucional de 1934.

A mulher passa a ter direitos políticos, o “desquite” é legalizado. Embora fosse uma grande conquista no papel, não o era ainda na sociedade. Apesar dos avanços, era preciso uma igualdade constitucional para atender as nossas necessidades específicas.

Enfim, promulga-se a “Constituição Cidadã”. A Carta Magna de 1988 menciona a igualdade perante a lei e reafirma a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres. Licenças maternidade e paternidade, proibição de diferenças salariais, proteção no trabalho, estabilidade à gestante, desequiparação na aposentadoria são constitucionalizados como garantias fundamentais.

Hoje, mesmo tendo o direito à equidade garantido pela CF, é sabido que a desigualdade de salários e de oportunidades na carreira; desafios relacionados à maternidade; preconceito e assédio; a falta de representação em posições de liderança e oportunidades de promoção no trabalho, estão presentes na vida das mulheres.

Em complemento ao que dispõe a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (“CLT”) também passou a prever que a discriminação no pagamento de salário por motivos de gênero gera multa, além do pagamento das diferenças salariais, senão vejamos:

Art 5º - A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.⁴⁵

Mas apenas legislações em abstrato não é o suficiente para mudar uma cultura de imposição à submissão da mulher. Políticas públicas são necessárias e intervenções políticas

⁴³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 11 de maio de 2021.

⁴⁴ BRASIL. Voto feminino foi conquistado depois de uma luta de 100 anos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/704329-voto-feminino-foi-conquistado-depois-de-uma-luta-de-100-anos/>. Acessado em 11 de maio de 2021.

⁴⁵ BRASIL. Consolidação das leis do trabalho (CLT) (1943).

implementadas para dar respaldo a acanhada legislação criada e mudar o contexto social do machismo.

Dados do IBGE sugerem que apesar de mais anos de estudos, as mulheres ocupam apenas 37,4% dos cargos gerenciais e recebimentos apenas 77,7% comparado ao rendimento dos homens.⁴⁶

Na última edição da pesquisa “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, as mulheres ocupavam 39,1% dos postos de trabalho, enquanto os homens preenchiavam 60,9% das vagas.⁴⁷

Analisando os dados apresentados, podemos notar que as leis criadas para garantir a efetiva igualdade entre homens e mulheres não estão sendo capazes de garantir tal equidade.

Mundialmente, a solução legislativa também parece não ter sido encontrada ainda, mas alguns países avançam no tema tendo como ponto de partida normas que obrigam as empresas ao mapeamento e à transparência quanto às diferenças salariais entre empregados de gêneros diferentes.

5 O ESG FRENTE À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Não se pode deixar de reconhecer o movimento ESG que, embora insuficiente, parece estar à frente da legislação no Brasil.

Conforme abordado anteriormente, o tema é parte dos critérios de sustentabilidade das empresas, trazendo o problema da desigualdade entre homens e mulheres no trabalho para a autora econômica e de negócios.

Mesmo sem exigência legal, torna-se cada vez mais comum que empresas empenhadas em assumir responsabilidade social implementem, voluntariamente, políticas internas na tentativa de diminuir os desafios historicamente enfrentados pelas mulheres.

Enquanto a legislação brasileira não avança, cada vez mais empresas ampliam, por conta própria, políticas de licença parental, distribuindo de forma equivalente as responsabilidades e os afastamentos do trabalho necessários para cuidados com as crianças nos primeiros meses de

⁴⁶ IBGE. Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁴⁷ IBGE. Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

vida, não são mais tão raras. Políticas que exigem participação de mulheres em processos seletivos para vagas de liderança caminha no mesmo sentido.

A Grand Thornton, uma das maiores empresas globais de auditoria, que acompanha o avanço global das mulheres em cargos de liderança, destacou em seu último relatório que o total de mulheres em cargos executivos ao redor do mundo foi de 29% em 2020. O Brasil superou a média global, com mulheres em 34% dos cargos de liderança.⁴⁸

Segundo Paula Tavares, advogada sênior e especialista em gênero do Banco Mundial, em entrevista ao Estadão, em abril de 2021, o primeiro passo das empresas deve ser traçar metas de equidade de gênero a alcançar na alta liderança - e monitorar para realmente ter resultado.⁴⁹

São cada vez mais claras as vantagens da inclusão e da diversidade para as empresas, que aos poucos, começam a perceber que tais pilares são uma fonte de vantagem competitiva e, mais especificamente, uma alavanca essencial de crescimento.

Um estudo realizado pela McKinsey, demonstra que empresas que adotam a diversidade tendem a superar outras empresas em práticas-chave de negócios como inovação e colaboração, e seus líderes são melhores em promover a confiança e o trabalho em equipe. Elas também costumam ter ambientes de trabalho mais felizes e uma melhor retenção de talentos.⁵⁰ Tudo isso se traduz tanto em uma saúde organizacional mais sólida quanto em resultados: empresas que adotam a diversidade têm uma probabilidade significativamente maior de alcançar uma performance financeira superior à de seus pares que não o fazem.

Também na América Latina, as empresas com equipes executivas diversificadas em termos de gênero têm 14% mais probabilidade de superar a performance de seus pares na indústria. Além disso, as empresas percebidas pelos funcionários como tendo diversidade em termos de gênero têm probabilidade 93% maior de superar a performance financeira de seus pares na indústria.⁵¹

O relatório sobre igualdade de 2021 do Fórum Econômico Mundial aponta que a equidade de gênero no ambiente de trabalho ainda é uma realidade distante. A área trabalhista

⁴⁸ GRANT THORNTON. Women in Business 2021. Disponível em: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/women-in-business-2021/#:~:text=Nesta%2017%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20do%20Women,representatividade%20das%20mulheres%20nos%20neg%C3%B3cios>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁴⁹ ZANATTA, Bianca. Mulheres crescem no alto escalão com políticas de igualdade de gênero. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,mulheres-crescem-no-alto-escalao-com-politicas-de-igualdade-de-genero,70003676415#:~:text=Segundo%20Paula%20Tavares%2C%20advogada%20s%C3%AAnior,monitorar%20para%20realmente%20ter%20resultado>. Acesso em 13 de abril de 2021.

⁵⁰ MCKINSEY & COMPANY. Diversity Matters: América Latina. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/br/our-insights/diversity-matters-america-latina>. Acesso em 12 de março de 2021.

⁵¹ Idem.

foi a única a apresentar retrocessos e o estudo estima que serão necessários aproximadamente 250 anos para que haja igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho⁵².

Na esfera ambiental, em resposta ao avanço da legislação na área ambiental e em paralelo à notoriedade de grandes acidentes ecológicos e à pressão de agências multilaterais e ONGs, desenvolveu-se a noção de responsabilidade ambiental. Além de buscar conformidade legal, as empresas passaram a antecipar-se a novas leis e regulamentações cada vez mais restritas, bem como a diminuir custos por meio da eco eficiência e a proteger a reputação perante os consumidores e a sociedade civil mais vigilantes.

Poucos países têm uma legislação tão ampla quanto a brasileira. Já em 1988, a Constituição dedicava um capítulo todo ao meio ambiente, dando ao poder público a tarefa de garantir a preservação para as gerações atual e futuras.⁵³

Embora reconheça esse feito do Brasil, um estudo global lançado pelas Nações Unidas chama também atenção para falhas na aplicação da legislação⁵⁴. O estudo também concluiu que participação da sociedade civil organizada é fundamental para o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

6 PERSPECTIVAS PARA O BRASIL

Para Cindy Shimoide, head de Multi-Asset Portfolio e consultora de investimentos para a América Latina da BlackRock, o mercado global está no início de um processo de mudança estrutural, com investidores a favor de ativos sustentáveis e começando a entender os retornos mais atrativos dessas estratégias. Ela ainda pontua que, num futuro próximo, não falaremos mais sobre investimento sustentável, pois sustentabilidade será uma parte intrínseca dos investimentos, ou seja, todas as alternativas de investimento vão ser sustentáveis ou vão considerar sustentabilidade”.⁵⁵

⁵² WE FORUM. Global Gender Gap Report. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁵³ UNEP. Crescem as leis para proteger o meio ambiente, mas há falhas graves de implementação, afirma novo relatório da ONU. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/press-release/crescem-leis-para-protoger-o-meio-ambiente-mas-ha-falhas>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁵⁴ DW. Brasil falha na aplicação de leis ambientais, diz ONU. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-falha-na-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-leis-ambientais-diz-onu/a-47210135#:~:text=Apesar%20de%20ter%20sido%20um,na%20hora%20de%20punir%20infratores.&text=%22A%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20das%20leis%20ainda,Ambiental%2C%20da%20ONU%20Meio%20Ambiente>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁵⁵ INFOMONEY. Fabio Alperowitch, da Fama: Brasileiro ainda precisa separar investimentos ESG da filantropia. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/fabio-alperowitch-da-fama-brasileiro-ainda-precisa-separar-investimentos-esg-da->

De acordo com estudo publicado pelo Brazil Green Finance Programme⁵⁶, aliança entre os governos brasileiro e britânico para alavancar investimentos sustentáveis e acelerar a economia de baixo carbono, o Brasil é um berço de oportunidades para investidores que desejam injetar capital em projetos limpos de longo prazo, que concentra oito setores sustentáveis com potencial para investidores e para gerar impactos ambientais, econômicos e sociais positivos, e contribuir para que o país alcance as metas assumidas no Acordo de Paris, quais sejam: energia de baixo carbono, telecomunicações, saneamento básico, transporte urbano, portos e hidrovias, ferrovias, resíduos sólidos e iluminação pública.

Para as próximas duas décadas, irão concentrar as maiores demandas por investimentos, segundo o documento, os setores de energia de baixo carbono, aquele voltado à geração de energias renováveis, e telecomunicações. Juntos, os dois irão atrair mais da metade (54%) dos recursos direcionados a investimentos sustentáveis nos próximos vinte anos. Em seguida estão os setores de saneamento básico e transporte urbano limpo, ambos com 14% das intenções de recebimento.

Por outro lado, com relação à igualdade gênero, os dados não são tão otimistas. Uma pesquisa realizada pela Fórum Econômico Mundial, o Relatório Global de Gênero, apontou que a pandemia, que repercutiu em uma automação acelerada e crescente jornada dupla de trabalho para mulheres, fará com que as oportunidades econômicas sejam ainda mais escassas no longo prazo, e com que os efeitos econômicos do período resultem em menores perspectivas de emprego e renda. A lacuna de gênero aumentou em uma geração de 99,5 anos para 135,6 anos, enquanto a diferença econômica de gênero deve levar mais 267,6 anos para ser solucionada.

Observando tais números, é possível perceber que a igualdade de gênero também é uma questão econômica. Um estudo recente da LeanIn.Org, o *“Women are maxing out and burning out during COVID-19”*⁵⁷ relatou que mulheres que trabalham em tempo integral e têm um parceiro e filhos estão gastando pelo menos 71 horas por semana com trabalho não remunerado em decorrência do covid-19.

filantropia/#:~:text=Na%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cindy%20Shimoido,retornos%20mais%20atr ativos%20dessa%20estrat%C3%A9gias.. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

⁵⁶ Brazil Green Finantial Program. Disponível em: http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/audiencias_publicas/ap_sdm/anexos/2020/sdm0920_Brazil_Green_Finance_Programme_08032021.pdf. Acesso em 06 de maio de 2021.

⁵⁷ LeanIn.Org. *“Women are maxing out and burning out during COVID-19”*. Tradução livre. Disponível em: <https://leanin.org/article/womens-workload-and-burnout>. Acesso em 15 de maio de 2021.

7 CONCLUSÃO

A relação do homem com o meio ambiente vem mudando ao longo do tempo. No passado tinha-se uma visão utilitarista do meio ambiente, do qual apenas se extraía os recursos para sua sobrevivência e onde o interesse econômico se sobressaía à defesa do meio ambiente e ao interesse social.

Entretanto, nos últimos anos, é possível observar uma mudança na visão e nas preocupações da sociedade. Diante da busca por um cenário mais equilibrado, a sustentabilidade tem ganhado projeção. Isso também acontece no mercado de investimentos.

A princípio, existia a ideia de que um investimento sustentável poderia ter impacto e propósito, mas não teria o retorno desejado em lucro. Nos últimos anos, entretanto, é possível notar uma mudança nesse sentido.

Os fundos ESG têm se destacado porque as empresas que seguem a proposta sustentável também conseguem resultados financeiros interessantes. Assim, a sustentabilidade tem se mostrado um negócio com bom potencial de lucro.

No mais, destaca-se que estamos em um período de grandes mudanças em relação às gerações. A forma como os novos investidores veem o mundo e como desejam aportar seus recursos é diferente de gerações de anos ou décadas atrás e é comum que os investidores busquem alinhar suas decisões financeiras aos seus propósitos e estilo de vida.

Dessa forma, tornou-se cada vez mais comum que empresas empenhadas em assumir responsabilidade socioambiental implementem, mesmo sem obrigação legal, políticas internas na tentativa de frear os impactos ambientais e promover a igualdade de gênero, contribuindo para um mundo ético, saudável e justo.

Na prática, isso dá origem a leis de incentivo para companhias sustentáveis e mesmo punições severas para os negócios que não atendem aos requisitos. Como consequência, há uma busca crescente pela sustentabilidade.

Antes de a pauta ESG ganhar força no universo corporativo, a Constituição Federal de 1988 já previa a equidade de gênero e o direito ao meio ambiente como direitos fundamentais. Entretanto, conforme exposto no decorrer do trabalho, na realidade, era possível perceber a lentidão com que as mudanças caminhavam.

Nos últimos anos, especialmente após tragédias ambientais como a de Brumadinho, em Minas Gerais; o derramamento de óleo nas praias do Nordeste e principalmente, com a pandemia da Coronavírus, o tema ganhou grande destaque no Brasil.

Diante dos resultados nos últimos anos nas esferas social e ambiental, pode-se dizer que o ESG surge como um grande aliado à legislação brasileira no que se refere a ambas as questões.

Ter boas leis é o primeiro e mais importante passo, mas não basta. A norma é apenas o ponto de partida. Para a efetividade das mesmas é necessário estabelecer condições que viabilizem o seu cumprimento, tornando-as aplicáveis à realidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANBIMA. Relatório semanal ANBIMA: fundos têm captação líquida positiva de R\$ 470,4 milhões até 7 de maio. Disponível em: <https://www.anbima.com.br/pt_br/imprensa/relatorio-semanal-anbima-fundos-tem-captacao-liquida-positiva-de-r-470-4-milhoes-ate-7-de-maio.htm>. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

B3. A evolução do ESG no Brasil. Disponível em: <https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F150560%2F1619627473Estudo_A_Evoluo_do_ESG_no_Brasil.pdf>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

B3. Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3). Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm#:~:text=O%20ISE%20%C3%A9%20uma%20ferramenta,justi%C3%A7a%20social%20e%20governan%C3%A7a%20corporativa>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

B3. Novo Valor – Sustentabilidade nas Empresas. Disponível em: <http://www.b3.com.br/data/files/1A/D7/91/AF/132F561060F89E56AC094EA8/Guia-para-empresas-listadas.pdf>. Acesso em 02 de mai de 2021.

BARBIERI, José Carlos; VASCONCELOS, Isabella; ANDREASSI, Tales; VASCONDELOS, Flávio. **Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições**. Disponível em: https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/10.1590_s0034-75902010000200002.pdf. Acesso em 14 de abril de 2021.

BARRETO, Gabriella. A evolução histórica do Direito das mulheres. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>. Acesso em 30 de abril de 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 483.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho (CLT) (1943).

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acessado em 11 de maio de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 12 de maio de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 12 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

CARVALHO, Nathália. **Millennials**: quem são e o que anseiam os jovens da geração Y. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4865/1/Monografia%20-%20Nathalia%20Carvalho.pdf>. Acesso em 30 de mar de 2021.

CFA Institute. Future of sustainability in investment management: from ideas to reality. Disponível em: <https://www.cfainstitute.org/-/media/documents/survey/future-of-sustainability.ashx>. Acesso em 11 de abril de 2021.

CHOI, Aldrey. “Why millennials investors are different”. Disponível em: <https://www.morganstanley.com/access/why-millennial-investors-are-different>. Acesso em 15 abr 2021.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 573.

DW. Brasil falha na aplicação de leis ambientais, diz ONU. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/brasil-falha-na-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-leis-ambientais-diz-onu/a-47210135#:~:text=Apesar%20de%20ter%20sido%20um,na%20hora%20de%20punir%20infratores.&text=%22A%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20das%20leis%20ainda,Ambienta%20da%20ONU%20Meio%20Ambiente>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

ESTADÃO. Após tragédia, Vale reforça pauta voltada para a sustentabilidade. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,apos-tragedias-vale-reforca-pauta-esg,70003471283>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

EY. The CEO Imperative: Accelerate to get ahead of the changing consumer. Disponível em: https://www.ey.com/en_gl/consumer-products-retail/accelerate-to-get-ahead-of-the-changing-consumer. Acesso em 2 de abr de 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías:** la ley del más débil. Tradução para o espanhol: Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. Madri: Editorial Trotta, 2004. p.37

FIORINI, Reinaldo; ASSIS, Vicente. O ESG chegou na sala do CEO. Disponível em: <https://www.mckinsey.com.br/our-insights/o-esg-chegou-na-sala-do-ceo#>. Acesso em 15 abr 2021.

FUNCIONAL. Entenda o significado da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança) e saiba como inserir esses princípios no dia a dia de sua empresa. Mas afinal, o que é ESG? Disponível em: <https://funcionalconsultoria.com.br/post/mas-afinal-o-que-e-esg#:~:text=Environmental%2C%20Social%20and%20Corporate%20Governance,promovem%20no%20meio%20ambiente%2C%20na>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

FUNCIONAL. Mas afinal, o que é ESG? Disponível em: <https://funcionalconsultoria.com.br/post/mas-afinal-o-que-e-esg#:~:text=Environmental%2C%20Social%20and%20Corporate%20Governance,promovem%20no%20meio%20ambiente%2C%20na>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

G1. Maioria das empresas que investem em sustentabilidade buscam melhoria da imagem, diz IBGE. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/03/maioria-das-empresas-que-investem-em-sustentabilidade-buscam-melhoria-da-imagem-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

GRANT THORNTON. Women in Business 2021. Disponível em: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/women-in-business-2021/#:~:text=Nesta%2017%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20do%20Women,representatividade%20das%20mulheres%20nos%20neg%C3%B3cios>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

IBGE. Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

INFOMONEY. Fabio Alperowitch, da Fama: “Brasileiro ainda precisa separar investimentos ESG da filantropia”. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/onde-investir/fabio-alperowitch-da-fama-brasileiro-ainda-precisa-separar-investimentos-esg-da-filantropia/#:~:text=Na%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cindy%20Shimoide,retornos%20mais%20atrativos%20dessas%20estrat%C3%A9gias>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

JÚNIOR, José. **Gerações ou dimensões dos Direitos Fundamentais?** Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>. Acesso em 01 de mar de 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado. História da opressão das mulheres pelos homens**, 1ª edição, São Paulo – SP, Editora Cultrix, 2019, P. 49.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 9. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis 9.966, 9.974, 9.984 e 9.985 de 2.000, 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

MAGALHÃES, Niviane. Preocupação com causas ambientais e sociais nas empresas aumenta o volume de 'emissões verdes'. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/governanca,preocupacao-com-causas-ambientais-e-sociais-nas-empresas-aumenta-o-volume-de-emissoes-verdes,70003702198>. Acesso em 23 de março de 2021.

MCKINSEY & COMPANY. Diversity Matters: América Latina. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/br/our-insights/diversity-matters-america-latina>. Acesso em 12 de mar de 2021.

MSCI. Swipe to invest: the story behind millennials and ESG investing. Disponível em: <https://www.msci.com/documents/10199/07e7a7d3-59c3-4d0b-b0b5-029e8fd3974b>. Acesso em 15 abr 2021.

NOVAES, Washington. **Eco-92: avanços e interrogações**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a05.pdf>. Acesso em 02 de maio de 2021.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 4 ed.rev.atual.e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

STF. RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, j. 23-3-2010, dec. monocrática, DJE de 7-4-2010.

UNEP. Crescem as leis para proteger o meio ambiente, mas há falhas graves de implementação, afirma novo relatório da ONU. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/press-release/crescem-leis-para-protetger-o-meio-ambiente-mas-ha-falhas>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

USP. Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano - 1972 Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

VALOR INVESTE. ESG: onda passageira ou ‘novo normal’ dos investimentos? Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2020/07/14/esg-onda-passageira-ou-novo-normal-dos-investimentos.ghhtml>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

VALOR INVESTE. Jovens de 16 a 25 anos já passam de 10% na bolsa; veja quem são eles. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/bolsas-e-indices/noticia/2019/12/06/jovens-de-16-a-25-anos-ja-passam-de-10percent-na-bolsa-veja-quem-sao-eles.ghhtml>. Acesso em 04 de maio de 2021.

WE FORUM. Global Gender Gap Report. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

XPI. ESG de A a Z: Tudo o que você precisa saber sobre o tema. Disponível em: <<https://conteudos.xpi.com.br/esg/esg-de-a-a-z-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-tema>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2021.

ZANATTA, Bianca. Mulheres crescem no alto escalão com políticas de igualdade de gênero. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,mulheres-crescem-no-alto-escalao-com-politicas-de-igualdade-de-genero,70003676415#:~:text=Segundo%20Paula%20Tavares%2C%20advogada%20s%C3%AAnior,monitorar%20para%20realmente%20ter%20resultado>. Acesso em 13 de abr de 2021.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Material Bibliográfico: Artigo Científico Monografia

Graduação em Direito

Título do Trabalho: **O ESG COMO ALIADO DA CONSTITUIÇÃO NA
APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Nome do Autor(a): **BRUNA VIEIRA CONCHADO**

E-mail: **brunavconchado@gmail.com**

Este e-mail pode ser divulgado SIM NÃO

Orientador(a): **ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN**


Na qualidade de titular dos direitos autorais da publicação supracitada, de acordo com a Lei nº 9.610/98, AUTORIZO NÃO AUTORIZO a Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM, a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o documento, em meio eletrônico, no *site* da base de dados Adelpha, para fins de leitura pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade, a partir desta data. Igualmente, declaro que a versão do Trabalho de Conclusão de Curso entregue em meio eletrônico corresponde fielmente e na íntegra à versão similar depositada de forma impressa em papel para a defesa ou apresentação.

Motivos no Caso de Não Autorização

Exigência de periódico de não divulgação até a publicação (exige justificativa, informe e nome do periódico)

Outros (justificar): _____

São Paulo, 21 de maio de 2021.



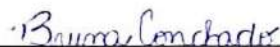
Assinatura do Autora(a)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, **BRUNA VIEIRA CONCHADO**, aluna, regularmente matriculada, no Curso de Direito, na disciplina do TCC II da 10ª etapa, matrícula nº **3166893-3**, período matutino, turma E, tendo realizado o TCC com o título: **O ESG COMO ALIADO DA CONSTITUÇÃO NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, sob a orientação do professor **ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN**, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 21 de maio de 2021.



Assinatura do discente